

GOVERNANÇA REGULATÓRIA E ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA SEPARADOR ABSOLUTO: LIÇÕES A PARTIR DA RESOLUÇÃO ADASA Nº 25/2023.

Jeferson da Costa¹; Daniela Perdigão Santana¹; Mateus Bezerra Alves da Costa¹; Gabriel Humberto Soares¹; Alan Rocha Baggio¹; Luciano Leonardo Tenório Leoi¹ & Hudson Rocha de Oliveira¹

RESUMO: Este artigo analisa a aplicação da Resolução Adasa nº 25/2023 como um instrumento de governança interinstitucional destinado a solucionar falhas no sistema separador absoluto no Distrito Federal. Historicamente, a gestão fragmentada entre a concessionária de abastecimento de água e esgoto sanitário e o prestador de serviços públicos de drenagem urbana resulta em contaminações cruzadas e prejuízos ambientais. A partir de um estudo de caso focado na identificação e correção de um lançamento irregular na rede pública de drenagem urbana na região de Sobradinho-DF, o trabalho avalia a eficácia do fluxo de comunicação e as responsabilidades compartilhadas entre a Caesb e a Novacap. A metodologia descritiva baseou-se na análise documental da fiscalização e nos normativos vigentes. Os resultados demonstram que, embora a Resolução seja um marco regulatório eficaz na mediação de crises emergenciais, sua plena replicabilidade esbarra em desafios estruturais urbanos, como a limitação orçamentária para a drenagem urbana e a fragmentação dos cadastros georreferenciados. Como proposição para o aprimoramento da política pública, o estudo sugere a evolução para uma "regulação baseada em dados", incorporando indicadores quantitativos de qualidade da água e medição de vazões.

Palavras-chave – Sistema Separador Absoluto; Fiscalização; Atuação Conjunta.

ABSTRACT: This paper analyzes the application of Adasa Resolution No. 25/2023 as an inter-institutional governance instrument aimed at resolving failures in the separate sewer system in the Distrito Federal. Historically, the fragmented management between the water and sewerage utility and the urban drainage service provider has resulted in cross-contamination and environmental damage. Based on a case study focused on the identification and correction of an irregular discharge into the public urban drainage network in the region of Sobradinho-DF, this study evaluates the effectiveness of the communication flow and shared responsibilities between Caesb and Novacap. The descriptive methodology was based on a documentary analysis of inspections and current regulations. The results demonstrate that, although the Resolution is an effective regulatory framework for mediating emergency crises, its full replicability faces structural urban challenges, such as budget constraints for urban drainage and the fragmentation of georeferenced databases. As a proposal to improve public policy, the study suggests evolving toward "data-driven regulation" by incorporating quantitative water quality indicators and flow measurements.

Keywords – Absolute Separator System; Inspection; Joint Action.

1) Servidores da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) – SAIN Estação Rodoferrviária de Brasília, S/N, Ala Norte, DF, 70631-900, Brasília, Distrito Federal, Telefone: (61) 3961-5066 – sdu@adasa.df.gov.br

INTRODUÇÃO

A crescente complexidade dos ambientes urbanos, impulsionada pela urbanização acelerada e pelas mudanças climáticas, tem evidenciado a fragilidade das infraestruturas de saneamento. No Brasil, o modelo de esgotamento sanitário adotado é o separador absoluto, que exige a coleta independente de efluentes líquidos de origem sanitária e de águas pluviais. Contudo, na prática, observa-se frequentemente que o sistema opera como um separador parcial, devido a interconexões indevidas, clandestinas ou a falhas de manutenção que sobrecarregam as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) em eventos de precipitação extrema, resultando em extravasamentos indesejados (*by-pass*) (Costa *et al.*, 2025).

No Distrito Federal (DF), esse desafio ganha contornos críticos. Situado no Planalto Central, o território abriga nascentes de importantes regiões hidrográficas nacionais (Paraná, Tocantins-Araguaia e São Francisco). Consequentemente, os corpos hídricos locais possuem pequeno porte e baixa capacidade de autodepuração, tornando mananciais estratégicos, como o Lago Paranoá, altamente vulneráveis a lançamentos de esgoto bruto via redes de drenagem urbana.

Para enfrentar essa problemática, o DF conta com um arranjo institucional de governança específico para a Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) (Adasa, 2023a). Nesse contexto, a Secretaria de Obras e Infraestrutura (SODF) atua no planejamento, enquanto a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap) figura como a prestadora oficial dos serviços públicos de DMAPU, cujas atribuições foram formalizadas pelo Contrato de Concessão nº 01/2023-Adasa/Novacap. A regulação e a fiscalização do setor são competências da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa).

Buscando a integração entre as Políticas Nacionais de Recursos Hídricos e de Saneamento Básico, a Adasa propõe o Plano de Mapeamento e Preservação do Sistema Separador Absoluto (Costa *et al.*, 2025). No eixo emergencial desse plano, destaca-se a publicação da Resolução Adasa nº 25/2023, um instrumento regulatório que normatiza a atuação conjunta entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), prestadora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e a Novacap para a correção de lançamentos irregulares. Compreender a aplicabilidade e os gargalos desse instrumento é fundamental para o avanço da governança hídrica e para o atingimento das metas de Cidades Sustentáveis (ODS 11).

OBJETIVO

Analisar a aplicação operacional da Resolução Adasa nº 25/2023 como um modelo de governança interinstitucional para a identificação e a correção de lançamentos irregulares de esgoto na rede pública de drenagem urbana, utilizando um estudo de caso no Distrito Federal. Adicionalmente, o artigo visa discutir os desafios estruturais para a replicabilidade desse modelo regulatório e propor aprimoramentos focados na geração de dados e indicadores de qualidade.

METODOLOGIA

Este trabalho adota uma abordagem descritiva baseada em um estudo de caso único. A análise foca na aplicação prática do fluxo normativo da Resolução Adasa nº 25/2023 durante uma ocorrência em Sobradinho-DF, documentada por relatórios de fiscalização direta da Adasa e pela documentação técnica das concessionárias envolvidas.

A estrutura metodológica fiscalizatória da Adasa baseia-se em planejamento (ações programadas no Plano Anual de Fiscalização e não programadas, via denúncias) e execução (direta no local ou indireta, via indicadores) (Adasa, 2023b). A Resolução Adasa nº 25/2023 estabelece um

framework de governança estrito: ao detectar um lançamento de origem desconhecida em área provida de redes, inicia-se a comunicação formal entre as concessionárias de esgoto e de drenagem. A resolução delimita as responsabilidades conjuntas e exclusivas (inspeção preventiva e localização das interconexões), rompendo com a atuação isolada dos agentes.

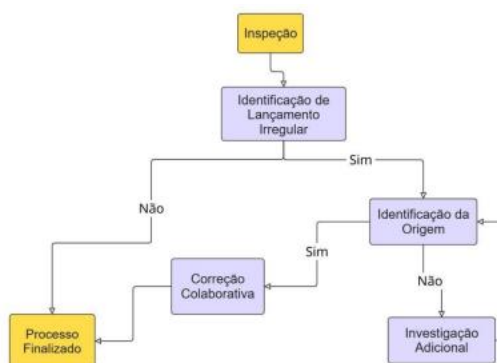


Figura 1 – Fluxo teórico de governança para detecção e correção de lançamentos irregulares estabelecido pela Resolução Adasa nº 25/2023 (Costa *et al.*, 2025).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A operacionalização desse modelo regulatório foi testada em julho de 2025 (período de estiagem no DF), a partir de uma denúncia sobre lançamento de esgoto sanitário em curso d'água na Região Administrativa de Sobradinho. A fiscalização não programada e direta da Adasa confirmou a presença de efluente em uma galeria de águas pluviais que apresentava indícios visuais (coloração acinzentada, sólidos sobrenadantes, formação de espuma) e olfativos típicos de esgoto *in natura* (Figura 2).



Figura 2 – Evidências visuais de efluente líquido irregular na galeria de águas pluviais durante a fiscalização primária (Adasa, 2025).

Diante do diagnóstico visual, acionou-se o fluxo de governança interinstitucional (Novacap e Caesb). A inspeção técnica da rede coletora pela Caesb rastreou a origem da contaminação, e identificou três fatores de falha física: um poço de visita danificado com extravasamento direto, o comprometimento estrutural de um trecho da rede de 300mm e a obstruções em uma caixa de passagem de um sistema privado (Figura 3).



Figura 3 – Identificação de anomalias na infraestrutura: poço de visita obstruído e infiltrações de esgoto na rede de drenagem (CAESB, 2025).

As ações conjuntas resultaram na desobstrução e reconstrução do poço de visita, na substituição do trecho do ramal danificado e na notificação do condomínio responsável pela caixa de passagem (Figura 4).



Figura 4 – Execução de medidas corretivas na rede (CAESB, 2025).

Após a comunicação da conclusão dos trabalhos operacionais por parte da Caesb, a fiscalização da Adasa promoveu nova vistoria no local, ocasião em que foi confirmada a regularização do lançamento e o restabelecimento da conformidade visual à galeria pluvial (Figura 5).



Figura 5 – Lançamento irregular corrigido (Adasa, 2025).

Embora o caso demonstre que a Resolução nº 25/2023 é um excelente instrumento de mediação de crises e alinhamento de comunicação, a avaliação sistêmica da governança revela obstáculos à sua efetividade plena e à sua transposição imediata para outras realidades urbanas.

O primeiro grande entrave é a assimetria de capacidade operacional. A Novacap lida com um escopo vasto de atuação que abrange desde a manutenção de áreas verdes e de vias públicas até a execução de obras de engenharia, frequentemente sem orçamento carimbado exclusivamente para a drenagem urbana. Essa limitação compromete a tempestividade na resposta às demandas de reparo.

O segundo entrave é a fragmentação de dados e a deficiência nos cadastros georreferenciados (*as built*). No arranjo do DF, entidades como a SODF, a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF (DER-DF) também implantam infraestruturas que, muitas vezes, carecem de integração sistemática no momento do repasse oficial à Novacap. A ausência de um mapeamento unificado prejudica a localização preventiva de cruzamentos perigosos entre as redes, mantendo as concessionárias operando de forma reativa a denúncias. A adoção sistemática de tecnologias, como a vídeo-inspeção robotizada, depende diretamente da superação desse déficit de cadastro.

A principal lacuna regulatória observada no estudo de caso é a limitação dos critérios comprobatórios. A detecção da falha e a comprovação do reparo basearam-se essencialmente em parâmetros organolépticos (visual e olfativo).

Para que o modelo da Adasa evolua de um manual de contingência operacional para uma política pública madura e mensurável, propõe-se a transição para uma "regulação baseada em dados". Futuras revisões normativas devem tornar compulsória a coleta de amostras para análises laboratoriais, como a Demanda Química de Oxigênio (DQO), a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e os coliformes termotolerantes, a montante e a jusante do ponto de interconexão, antes e após os reparos. Adicionalmente, a estimativa do volume de efluentes líquidos realocados para a ETE permitirá quantificar a carga poluidora que deixou de atingir os corpos hídricos. Tais indicadores não apenas trariam robustez à eficácia da resolução, mas também justificariam,

tecnicamente, o direcionamento de investimentos públicos para a manutenção da infraestrutura de saneamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A manutenção da integridade do sistema separador absoluto transcende o mero reparo de tubulações; trata-se de um complexo desafio de governança urbana e de regulação. O estudo demonstra que o DF dispõe, com a Resolução Adasa nº 25/2023, de um instrumento inovador capaz de coordenar as agendas, muitas vezes desconexas, entre as prestadoras de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de DMAPU.

Para que as Cidades Sustentáveis saiam do papel, o braço regulador precisa estar alinhado ao fortalecimento institucional do braço executor. Isso exige a garantia de orçamento específico para a gestão de águas pluviais, a unificação tecnológica dos cadastros subterrâneos e a exigência de monitoramento da qualidade da água nos processos de fiscalização. O modelo do Distrito Federal apresenta-se como uma excelente base normativa que, se orientada progressivamente por dados e indicadores de impacto, possui enorme potencial de replicação nacional em prol da segurança hídrica e da sustentabilidade urbana.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) pelo apoio institucional.

REFERÊNCIAS

ADASA (2023a). *Manual de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas do Distrito Federal*. Adasa. Brasília- DF, 327 p.

ADASA (2023b). *Manual de procedimentos gerais de fiscalização: Serviços públicos de saneamento básico do Distrito Federal*. Adasa. Brasília- DF, 39 p.

ADASA (2025). *Relatório de Fiscalização nº 47/2025*. Superintendência de Drenagem Urbana.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB). *Relatório Técnico e Fotográfico PANPN 06/2024*. Brasília, DF: CAESB, 2025.

COSTA, J; COSTA, M.B.A; LEOI, L.L.T (2025). “O desafio da manutenção do sistema separador absoluto: uma abordagem integrada para cidades sustentáveis”. XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, Vitória, 2025.